



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 742350/2018			
PA COPAM Nº: 16126/2015/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração Curimbaba Ltda	CNPJ:	23.640.204/0001-92
EMPREENDIMENTO:	Mina Monte Alverne	CNPJ:	23.640.204/0001-92
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Francisco José Portes Mário Luiz de Andrade Uchôa Paulo José Gallo Frigo	CREA: MG58155D - CREA/MG: 43.232/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6		
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 742350/2018

O empreendimento Mineração Curimbaba Ltda, segundo o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), tendo como base a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, visa exercer a atividade de extração de bauxita, código A-02-01-1, com produção bruta de 11.200 t/ano.

Está planejado para ser instalado na zona rural do município de Manhuaçu/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 20°10'09" de latitude sul e 42°02'22" de longitude oeste, Datum SAD 69 (Figura 1).



Figura 1 – Ilustração da localização do imóvel rural e da área de lavra

Em 01/10/2018 foi formalizado, na SUPRAM Zona da Mata, o processo administrativo nº 16126/2015/001/2018 na modalidade de licenciamento ambiental simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A lavra se restringirá a um terreno cuja cobertura da terra é atualmente ocupada pela cultura do café. A extração ocorrerá 07 meses ao ano, restrita ao período seco, estando prevista para iniciar no ano de 2019. Conforme consta nos autos do processo, no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), Módulo 03, o empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental em área de vegetação nativa; Área de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, bem como, declarou não ter realizado intervenção em APP em momento posterior a 22 de julho de 2008.

Com base nas coordenadas geográficas informadas pelo empreendedor, na área de inserção do empreendimento não incide nenhum critério locacional previsto na legislação. Em consulta as informações constantes na plataforma IDE-SISEMA foi possível verificar que, no local de inserção do empreendimento é baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades naturais e não há incidência de cavidades cadastradas pelo CECAV. O empreendimento encontra-se fora de Terra Indígena; Quilombola; área de conflito por uso de recursos hídricos; área a montante de curso d'água especial; rio de preservação permanente; Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento; Reserva da Bioesfera; Corredor Ecológico, legalmente constituído; APCB e nem está inserido em Sítio Ramsar.



Embora esteja contido dentro do raio de uma Área de Segurança Aeroportuária, a atividade não se encontra caracterizada como atrativa ou potencialmente atrativa de fauna, em observação à Portaria nº 741/GC3 de 23/05/2018 do Ministério da Defesa, conforme a Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012.

Os principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS são aqueles oriundos da supressão da cobertura vegetal, no caso a cultura de café; decapamento e estocagem do solo orgânico; compactação e inversão de horizontes do solo com respectiva poluição visual; intensificação de processos erosivos com risco de assoreamento de cursos d'água com possível alteração de suas características; risco de vazamento de óleos e graxas oriundos do maquinário; a produção de resíduos sólidos domésticos e efluentes sanitários; e emissão atmosféricas e geração de ruídos.

Buscando prevenir, minimizar e mitigar os impactos ambientais adversos, o empreendedor propõe a execução medidas de controle e monitoramento. Assim, em relação à frente de lavra, busca restringir a supressão da cultura de café ao mínimo necessário para as operações. Após o encerramento, será realizada a reabilitação das superfícies com a reposição do solo orgânico, correção química e revegetação da área lavrada com a cobertura vegetal que havia anteriormente a lavra ou de acordo com a manifestação do superficiário.

Nesse sentido, é informado no RAS que não haverá disposição de estéril/rejeito em pilha de estéril, somente haverá pilhas de solo superficial orgânico próximo à mina (500 m²) que serão utilizadas no processo de reconformação/reabilitação da área.

Antes da abertura da frente de lavra serão implantadas as canaletas, bacias de sedimentação e valetas de infiltração à montante e a jusante da área a ser minerada, dimensionadas em função da intensidade, duração e frequência da chuva. Essas estruturas terão manutenção periódica para assegurar a capacidade de retenção e infiltração da água de chuva e permanecerão até a fase de reabilitação da área após o esgotamento da jazida. Da mesma forma, as vias de acesso no empreendimento, constituídas de estradas municipais, também receberão canaletas de água pluvial.

O empreendedor informa que a poeira gerada pelo tráfego de caminhões (previstos 4 caminhões diários de minério) será mitigada com a aspersão dos locais mais críticos: frente de lavra, residência vizinha ao local de lavra; mediante um estudo de monitoramento de poeira sedimentável no trajeto do transporte de minério para definir os níveis críticos sem e com a atividade. Nesse sentido, todavia, a SUPRAM-ZM, salienta que a água captada para essa finalidade deverá ser precedida de regularização ambiental.

A água para consumo humano, por sua vez, virá de concessionária local com um consumo médio de 100 l/dia.

O efluente sanitário gerado pelos 02 funcionários fixos e eventualmente motoristas de caminhões será coletado por cabine sanitária, ou seja, um sistema de saneamento portátil na frente de lavra, conhecido como “cabine ou banheiro sanitário químico” instalado na frente de lavra. Sendo que a destinação final dos efluentes terá que ser realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes, em observação ao Art. 3º da Lei Estadual Lei nº 7.772/1980 e Art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81, o qual se refere a possíveis danos ambientais gerados pelo empreendimento. Assim, a



forma de tratamento dada a esses resíduos será definida no Programa de Automonitoramento, serão requeridas ao empreendedor através de condicionante ambiental, constante do ANEXO I.

Os resíduos sólidos gerados mensalmente deverão ser armazenados em um depósito temporário que deverá estar em de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990. Os mesmos, também deverão ser identificados, caracterizados e classificados conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004 e Resolução Conama 358/2005, de forma que os resíduos sólidos fiquem abrigados até que sejam recolhidos pela autarquia municipal responsável pelo serviço ou pela empresa contratada responsável e ambientalmente licenciada para tal.

Segundo o RAS, a manutenção de máquinas e equipamentos será realizada em oficina a ser contratada na região de Manhuaçu. Os resíduos perigosos provenientes das manutenções emergenciais na área da mina serão armazenados em tambores de metal de 200 l posicionados próximos à frente de lavra. Nesse sentido a Supram informa que o recolhimento e destinação final de tais resíduos deverão estar em consonância com o estabelecido na Política Estadual de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador (Lei Estadual 18.031/2002 e Decreto Estadual 45.181/2009).

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais.

De acordo com a documentação instruída no processo administrativo, o imóvel rural onde se encontra instalado o empreendimento, possui área total de 38,72 hectares, conforme matrícula 18.679, Livro 2, ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Manhuaçu, em que a reserva legal da propriedade foi declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme recibo nacional de cadastro do imóvel (MG-3167608-0EB6.3824.AA94.47ED.AB47.8624.1B77.1A84), em conformidade com o estabelecido no art.25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Mina Monte Alverne” da empresa Mineração Curimbaba Ltda para a atividade de Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro (A-02-01-1), no município de Manhuaçu, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Curimbaba Ltda - Mina Monte Alverne”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Curimbaba Ltda - Mina Monte Alverne”.

1. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, as comprovações mensais de destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos sanitários da “cabine ou banheiro sanitário químico”.

2. Resíduos Sólidos

O armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II deverá realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990.

Enviar anualmente à Supram Zona da Mata, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.